



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 413ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 14h35min. **Local:** Reunião realizada de forma remota. **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho, CT Antônio de Pádua Soares Pelicarpo, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Mateus Nascimento Calegari, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT Roberto Schulze, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Weberth Fernandes, CT José Alberto Viana Gaia e CT Erivan Ferreira Borges, CT Norton Thomazi, CT Arleon Carlos Stelini, CT Francisco Fernandes de Oliveira, CT Luana Aguiar Pinheiro Soares e TC Valmir Leôncio da Silva. **Ausências Justificadas:** TC Cil Farney Assis Rodrigues. A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS: Relatora: SANDRA MARIA DE CARVALHO CAMPOS** - Prot. CFC: 2009/002190 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2008/000293 - TEC CONT - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Art. 25, alínea "b" do DL nº 9295/46, c/c item 2.1.3 da NBC T 2.1, aprovada pela Res. CFC nº 563/83, c/c art. 2º, inciso I do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC nº 960/03. 2 - Art. 3º, inciso V do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 c/c o art. 24, inciso I da Res. CFC nº 960/03. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor R\$ 1.234,00 (hum mil, duzentos e trinta e quatro reais) e Tag<sigilo/>.. 2 - Cancelado. - Assunto: 1 - Por deixar de elaborar escrituração contábil de clientes sob sua responsabilidade técnico-profissional. 2 - Por facilitar o exercício da profissão contábil a pessoa não habilitada e/ou manter sociedade contábil sob forma não autorizada. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento ao recurso propondo o arquivamento do processo, face a prescrição intercorrente prevista no art. 3º da Lei nº 6.838/80. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Mateus Nascimento Calegari, Arleon Carlos Stelini e Francisco Fernandes de Oliveira. Prot. CFC: 2013/000827 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2012/000450 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Art. 27, alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 02 do CFC, e arts. 2º, inciso I e 3º, incisos III, VIII e X do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e art. 24, incisos I, VI e X da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do Exercício Profissional. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento ao recurso propondo o arquivamento do processo, face a prescrição intercorrente prevista no art. 3º da Lei nº 6.838/80. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Mateus Nascimento Calegari, Arleon Carlos Stelini e Francisco Fernandes de Oliveira. Prot. CFC: 2013/000828 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2012/000453 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Art. 27, alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 02 do CFC, e art. 3º, incisos X e XII do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e c/c art. 24, incisos I, VI e IX da Res. CFC nº 1.370/11. 2- Art. 27, alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 02 do CFC, e arts. 2º, inciso I e 3º, incisos III, VIII e X do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e art. 24, incisos I, VI e X da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e Tag<sigilo/>.. 2- Cassação do Exercício Profissional. - Assunto: 1- Por apropriar-se indevidamente de livros e documentos de cliente. 2- Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. -

Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso propondo o arquivamento do processo, face a prescrição intercorrente prevista no art. 3º da Lei nº 6.838/80. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Mateus Nascimento Calegari, Arleon Carlos Stelini e Francisco Fernandes de Oliveira. **A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, passou a coordenação dos trabalhos para o Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho.** **Relator: MATEUS NASCIMENTO CALEGARI** - Prot. CFC: 2023/001078 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2023/000018 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.659,90 (hum mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Firmar DECOREs sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. **O interessado, compareceu de forma online, às quinze horas, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, o Coordenador da sessão concedeu a palavra ao interessado. A sustentação oral foi proferida pelo interessado, que expôs argumentos de defesa. O Coordenador da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações ao interessado. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo.** - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzindo a pena de multa para R\$ 1.509,00 (hum mil, quinhentos e nove reais), permanecendo a pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Cil Farney Assis Rodrigues e Francisco Fernandes de Oliveira. **O interessado, tomou ciência da decisão proferida.** Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Arleon Carlos Stelini e Francisco Fernandes de Oliveira. **Relator: ERIVAN FERREIRA BORGES** - Prot. CFC: 2023/001166 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2021/000466 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3 a 13 da NBC ITG 2000. 2- Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. 3- Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. 4- Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/2020. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 1.609,60 (hum mil, seiscentos e nove reais e sessenta centavos) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) e Tag<sigilo/>.. 3- Multa no valor de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) e Tag<sigilo/>.. 4- Multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Deixar de elaborar a escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de acordo com as NBCs. 2- Elaborar as demonstrações contábeis de sua responsabilidade técnica em desacordo com a NBC TG 26 item 10. 3- Firmar DECOREs sem a devida comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. 4- Firmar DECOREs com valores divergentes dos transcritos em documentos autênticos. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. **Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** - Prot. CFC: 2023/001101 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2023/022967 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Apropriar-se indevidamente de valores de cliente confiados à sua guarda referente a impostos parcelados e não pagos. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **Relator: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA** - Prot. CFC: 2023/000515 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F05573/2021 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC:

Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e Censura Pública. - Assunto: Adulteração ou manipulações fraudulentas na escrita ou em documentos, com o fim de favorecer a si mesmo ou clientes. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. **Relator: WEBERTH FERNANDES** - Prot. CFC: 2023/001162 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F04332/2021 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: ALINEA "F" DO ART. 27 DO DL 9.295/46 C/C ITENS 4 ALINEA "A", 5 ALINEAS "B", "G", "I" E "K" DO CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: APROPRIAR-SE INDEVIDAMENTE DE VALORES DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. **Relator: ROBERTO SCHULZE** - Prot. CFC: 2023/001104 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2023/000191 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o Art. 1º, parágrafo único, e Art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Ocupar Cargo/Função de Analista Contábil, desempenhando atividades de natureza contábil, junto a empresa, sem possuir o competente registro profissional no CRC. **O interessado ou representante legal não compareceu para realizar a sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20.** - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2023/001105 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2023/000192 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o Art. 1º, parágrafo único, e Art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Ocupar Cargo/Função de Analista Contábil, desempenhando atividades de natureza contábil, sem possuir o competente registro profissional no CRC. **O interessado ou representante legal não compareceu para realizar a sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20.** - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional. Aprovado por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho, encerrou a reunião às 16h55min. Extrato emitido por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa da COFIS/CFC.

Mara Silvia Gonçalves Costa
Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia, Técnico Administrativo**, em 15/12/2023, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0186405** e o código CRC **41141F27**.